



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

### **EDITAL Nº 021/2021**

### **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, inscrito no CNPJ: 18.428.888/0001-23, com sede na Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, Conquista – MG, CEP: 38.195-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento às normas previstas no artigo 34 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 023/2012, de 23 de janeiro de 2012, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Conquista, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.*”, torna público o resultado do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** nº 021/2021, destinado a selecionar candidatos, visando atender a necessidade de excepcional interesse público para contratação de pessoal, para a função pública de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**:

1 – Ficam divulgadas as provas e gabaritos, conforme anexos ao presente documento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

2 – Ficam divulgados os resultados das etapas avaliativas, referente à prova objetiva e à entrevista, conforme tabela abaixo:

<b>NOME – Nº INSCRIÇÃO</b>	<b>PROVA</b>	<b>ENTREVISTA</b>	<b>TOTAL</b>
HERCULES ANTONIO ZARA - 001	15,0	4,5	<b>19,5</b>
LIA MARA GOMES FERREIRA – 008	12,0	4,3	<b>16,3</b>
ALEKSANDRA REGINA RAMOS MARIA - 011	10,5	4,0	<b>14,5</b>
NICOLAS SILVA DE ANDRADE – 004	10,5	3,5	<b>14,0</b>
MARIA LIDIANE LIMA DE SOUSA - 009	9,0	4,5	<b>13,5</b>
DANIELY MATIOLI FELIPE – 005	13,5	0,0	<b>13,5</b>
CARLOS MATEUS VIEIRA JULIANI - 002	9,0	3,0	<b>12,0</b>
PABLO AUGUSTO DA SILVA ARDUINI - 006	7,5	3,0	<b>10,5</b>
ELAINE COSTA DOS SANTOS - 007	7,5	3,0	<b>10,5</b>
MICHELI ALMEIDA DE MEDEIROS - 012	4,5	3,0	<b>7,5</b>

3 – Abre-se o prazo estampado no edital, para eventual interposição de recursos.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 16 de dezembro de 2021.

**VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**  
Prefeita Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

### **PROVAS E GABARITOS**

#### **AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS**

#### **PROCESSO SELETIVO Nº 21/2021.**

#### **ORIENTAÇÕES:**

- 1 – PREENCHER A ALTERNATIVA CORRETA, DENTRE AS OPÇÕES DE CADA QUESTÃO.
- 2 – TRANSCREVER NA FOLHA DE RESPOSTAS A ALTERNATIVA PARA CONFERÊNCIA.
- 3 – UTILIZAR CANETA AZUL OU PRETA.
- 4 – NÃO É PERMITIDA A CONSULTA A QUALQUER MATERIAL.
- 5 – O TEMPO PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO E ENTREGA DE GABARITO É DE 90 MINUTOS.

#### **QUESTÕES**

##### **ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA**

01 - A veiculação ou exposição de cartazes, propagandas, revistas, panfletos, que sejam considerados ofensivos à sociedade como um todo ou a grupos individualizados, considerando o Código de Posturas do Município, é:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

A – permitida, com ressalvas.

B – proibida, com ressalvas.

C – autorizada, mediante alvará.

**D – proibida.**

02 - Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons ou ruídos excessivos, ação de sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, pronto-socorro, clínicas, casas de saúde, maternidades, escolas e bibliotecas, compete:

**A – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

B – Secretaria Municipal de Governo.

C – Secretaria Municipal de Fazenda.

D – Controladoria do Município.

03 - Cabe a qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos nesta Lei, comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a ocorrência, para:

A – a abertura do processo administrativo.

**B – que sejam tomadas as providências cabíveis.**

C – instaurado o processo judicial.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

D – que seja iniciado o inquérito.

04 - Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em áreas formadas por um raio de \_\_\_\_\_ metros de hospitais, casas de saúde, maternidades e clínicas, ressalvados os eventos em que a verbas arrecadas se destinarão a estas instituições e se os mesmos estiverem sob sua responsabilidade organizacional.

A – 100 METROS.

B – 500 METROS.

**C – 200 METROS.**

D – 150 METROS.

05 - Dependem de prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a instalação nas vias e logradouros públicos de:

A – food-trucks.

**B – caixas bancários eletrônicos.**

C – faixas.

D – pontos de ônibus.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

06 - O trânsito, de acordo com as Leis vigentes, é livre e sua regulamentação tem por objetivo:

A – garantir a circulação dos bens.

B – promover a locomoção das pessoas e coisas.

C – colocar em prática a legislação.

**D – manter a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral.**

07 - Para comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que seja solicitada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a aprovação de sua localização no prazo mínimo de:

A – 10 (dez) dias úteis de antecedência.

B – 2 (dois) dias úteis de antecedência.

**C – 3 (três) dias úteis de antecedência.**

D – 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

08 – O estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço poderá funcionar sem prévia licença de localização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a qual será concedida se observadas as disposições desta Lei e as demais normas legais e regulamentares pertinentes e mediante pagamento dos tributos devidos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

A – A afirmativa é verdadeira.

**B – A afirmativa é falsa.**

C – A norma não está prevista do Código de Posturas.

D – A norma carece de regulamentação para validade.

09 – A abertura do estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável, não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar uma das portas de entrada aberta para efeito de recebimento de mercadorias, durante o tempo estritamente necessário à efetivação do mencionado ato.

A – É falta leve, cuja reincidência acarreta multa.

B – É falta grave.

C – Constitui infração.

**D – Não constitui infração.**

10– São autoridades para lavrar o auto de infração e arbitrar multas:

A – os fiscais, o prefeito, e os secretários.

B – os secretários e o prefeito.

**C – os fiscais e outros funcionários para isso designados ou cuja atribuição lhes caiba por força de Lei ou regulamento.**

D – os fiscais e os policiais para o ato designados.